



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
**ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA**  
**EM 1º DE OUTUBRO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ**  
**DE ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Antonio Roque Citadini

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Thiago Pinheiro  
Lima

**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO** – Patrícia Ulson Pizarro Werner

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 27ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2024.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral na seguinte conformidade:

Anuncio as sustentações orais deferidas para hoje, todas por videoconferência, porém nenhuma delas na Sessão Estadual.

Na Seção Municipal, no item 69 de relatoria de Vossa Excelência



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Senhor Presidente, o doutor Yuri Marcel Soares Oota defenderá o Prefeito de Embu das Artes, o Senhor Claudinei Alves dos Santos.

Já nos itens 77 a 82, de relatoria do eminente Conselheiro Dimas Ramalho, a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira será representada pelo advogado Clayton Machado Valéria da Silva.

E encerrando as sustentações orais previstas para sessão de hoje, no item 133 de relatoria do eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim será defendida pela advogada Ana Luisa Bueno Domingues Françoso.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-008103.989.21-6

**Representante:** Imply Rental Locação de Equipamentos e Serviços Ltda.

**Representada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP na condução do Pregão Eletrônico nº 47/2020, objetivando a prestação de serviços de autoatendimento, abrangendo equipamentos e gerenciamento, em Postos do Poupatempo.

**Advogados:** Priscila Damásio Simões (OAB/DF nº 25.691), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601), Jaqueline Milano



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
(OAB/PR nº 23.739) e Matheus Biaggi Machado de Mello (OAB/SP nº 349.296).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procuradores da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

02 TC-011094.989.21-7

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratado:** Consórcio Posiris (constituído pelas empresas Positivo Distribuição e Comércio Ltda., Positivo Tecnologia S.A., e Aris Tecnologia Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de autoatendimento, abrangendo equipamentos e gerenciamento, em Postos do Poupatempo.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Murilo Mohring Macedo (Diretor).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 27/04/21. Valor – R\$20.089.836,00.

**Advogados:** Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Jaqueline Milano (OAB/SP nº 23.739), Nicole Milani (OAB/SP nº 100.871), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369) e Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes

**Fiscalização atual:** GDF-3.

03 TC-017601.989.21-3

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Contratado:** Consórcio Posiris (constituído pelas empresas Positivo Distribuição e Comércio Ltda., Positivo Tecnologia S.A., e Aris Tecnologia Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de autoatendimento, abrangendo equipamentos e gerenciamento, em Postos do Poupatempo.

**Responsáveis:** Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Murilo Mohring Macedo (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25/08/21.

**Advogados:** Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Jaqueline Milano (OAB/SP nº 23.739), Nicole Milani (OAB/SP nº 100.871), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369) e Lucas Aluísio Scatimburgo Pedrosa (OAB/SP nº 391.658).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

04 TC-014121.989.22-2

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratado:** Consórcio Posiris (constituído pelas empresas Positivo Distribuição e Comércio Ltda., Positivo Tecnologia S.A., e Aris Tecnologia Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de autoatendimento, abrangendo equipamentos e gerenciamento, em Postos do Poupatempo.

**Responsáveis:** Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Murilo Mohring Macedo (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14/04/22.

**Advogados:** Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Jaqueline Milano (OAB/SP nº 23.739), Nicole Milani (OAB/SP nº 100.871), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
205.802), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369) e Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Contrato nº PRO.00.7745, da Licitação precedente, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 047/2020, e dos 1º e 2º Termos de Aditamento, bem como pelo arquivamento da Representação, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-023944.989.21-9

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, abrangendo desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços.

**Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação:** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Rosalia Bardaró (Coordenadora da CGA).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 10/11/21. Valor – R\$307.757.010,74.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kélysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

06 TC-022776.989.23-8

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, abrangendo desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços.

**Responsável:** Nelson Raposo de Mello Junior (Coordenador do CGA).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09/11/23.

**Advogados:** Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kélysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

07 TC-008320.989.24-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, abrangendo desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços.

**Responsável:** Nelson Raposo de Mello Junior (Coordenador do CGA).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08/03/24.

**Advogados:** Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kélysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o decorrente Contrato nº 16/2021, assinado em 10/11/2021, assim como os 1º e 2º Termos Aditivos, firmados em 09/11/2023 e 08/03/2024, respectivamente, com as recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

08 TC-014661.989.24-4

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratada:** Starr International Brasil Seguradora S/A.

**Objeto:** Prestação de serviços de cobertura securitária na modalidade seguro de vida e acidentes pessoais para os empregados ativos, afastados, aposentados, licenciados e funcionários do Metrus – Instituto de Seguridade Social.

**Responsáveis:** Alfredo Falchi Neto (Diretor) e Paulo Luiz Bafini (Gerente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24/06/24.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 1001942001, assinado em 24/06/2024, firmado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô e a empresa Starr International Brasil Seguradora S.A.

09 TC-010815.989.20-7

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Associação Casa Fonte da Vida – Hospital São Francisco de Assis.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Nádia Maria Magalhães Meireles (Diretora Técnica Estadual) e Pedro Guimarães (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$4.378.739,18.

**Advogados:** Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** regular a prestação de contas dos repasses efetuados pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Casa Fonte da Vida - no exercício de 2018, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-005068.989.17-7

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratado:** Consórcio C.T.A. (Conexão Trem Aeroporto) – Sinalização (constituído pelas empresas Siemens S/A e Construtora Ferreira Guedes S/A).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto executivo, e fabricação, fornecimento e implantação do STC (Sistema de Controle de Tráfego de Estações e Vias) e do SCC (Sistema de Controle Centralizado) da Linha 13 – Jade da CPTM, trecho entre Engenheiro Goulart e Aeroporto.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Milton Frasson, Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretores) e Sérgio Ceribelli Madi (Gerente).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional. Contrato de 05/09/16. Valor – R\$81.919.028,30.

**Advogados:** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-2.

11 TC-015264.989.17-9

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratado:** Consórcio C.T.A. (Conexão Trem Aeroporto) – Sinalização (constituído pelas empresas Siemens S/A e Construtora Ferreira Guedes S/A).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto executivo, e fabricação, fornecimento e implantação do STC (Sistema de Controle de Tráfego de Estações e Vias) e do SCC (Sistema de Controle Centralizado) da Linha 13 – Jade da CPTM, trecho entre Engenheiro Goulart e Aeroporto.

**Responsáveis:** Milton Frasson, Carlos Roberto dos Santos (Diretores) e Sérgio Ceribelli Madi (Gerente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/08/17.

**Advogados:** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

12 TC-020819.989.18-7

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratado:** Consórcio C.T.A. (Conexão Trem Aeroporto) – Sinalização (constituído pelas empresas Siemens S/A e Construtora Ferreira Guedes S/A).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto executivo, e fabricação, fornecimento e implantação do STC (Sistema de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Controle de Tráfego de Estações e Vias) e do SCC (Sistema de Controle Centralizado) da Linha 13 – Jade da CPTM, trecho entre Engenheiro Goulart e aeroporto.

**Responsáveis:** Paulo de Magalhães Bento Gonçalves, José Augusto Rodrigues Bissacot (Diretores) e Sérgio Ceribelli Madi (Gerente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19/09/18.

**Advogados:** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

13 TC-007749.989.20-8

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratado:** Consórcio C.T.A. (Conexão Trem Aeroporto) – Sinalização (constituído pelas empresas Siemens S/A e Construtora Ferreira Guedes S/A).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto executivo, e fabricação, fornecimento e implantação do STC (Sistema de Controle de Tráfego de Estações e Vias) e do SCC (Sistema de Controle Centralizado) da Linha 13 – Jade da CPTM, trecho entre Engenheiro Goulart e Aeroporto.

**Responsáveis:** Rodrigo Sérgio Dias, Marcelo José Brandão Machado (Diretores) e Nilton Roberto Herculin (Gerente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24/06/19.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

14 TC-007750.989.20-4

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratado:** Consórcio C.T.A. (Conexão Trem Aeroporto) – Sinalização (constituído pelas empresas Siemens S/A e Construtora Ferreira Guedes S/A).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto executivo, e fabricação, fornecimento e implantação do STC (Sistema de Controle de Tráfego de Estações e Vias) e do SCC (Sistema de Controle Centralizado) da Linha 13 – Jade da CPTM, trecho entre Engenheiro Goulart e Aeroporto.

**Responsáveis:** Felissa Sousa Alarcon, Marcelo José Brandão Machado (Diretores) e Nilton Roberto Herculin (Gerente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24/01/20.

**Advogados:** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Aline Grazielle Fleitas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Cano (OAB/SP nº 351.475), Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834),  
Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

15 TC-023130.989.20-5

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratado:** Consórcio C.T.A. (Conexão Trem Aeroporto) – Sinalização (constituído pelas empresas Siemens Mobility Soluções de Mobilidade Ltda. e Construtora Ferreira Guedes S/A).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto executivo, e fabricação, fornecimento e implantação do STC (Sistema de Controle de Tráfego de Estações e Vias) e do SCC (Sistema de Controle Centralizado) da Linha 13 – Jade da CPTM, trecho entre Engenheiro Goulart e Aeroporto.

**Responsáveis:** Felissa Sousa Alarcon, Marcelo José Brandão Machado (Diretores) e Nilton Roberto Herculin (Gerente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/08/20.

**Advogados:** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Internacional, o Contrato e os 2º ao 5º Termos Aditivos examinados, com o acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Orgânica deste Tribunal, bem como conheceu do 1º Termo Aditivo.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei, em razão do descumprimento dos dispositivos citados na fundamentação do aludido voto, aplicar multa individual de 250 (duzentas e cinquenta) Ufesps aos signatários do contrato, Senhores Milton Frasson, Diretor Administrativo e Financeiro, e Paulo de Magalhães Bento Gonçalves, Diretor de Engenharia em exercício, sendo que, ainda, o Senhor Milton Frasson concorreu para a autorização do certame e o Senhor Paulo de Magalhães Bento Gonçalves, além de autorizá-lo o homologou, não obstante os desacertos verificados.

Decidiu, ainda, com igual fundamento, aplicar multa individual de 200 (duzentas) Ufesps ao Senhor Sérgio Ceribelli Madi, que também assinou o contrato.

Fixou, ademais, o prazo de 60 (sessentas) dias para que a Companhia de Trens Metropolitanos informe as medidas adotadas para apurar as responsabilidades e impedir que os desacertos narrados não mais se repitam.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-020207.989.19-5

**Conveniente:** Secretaria de Estado do Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADE.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Santos.

**Objeto:** Reforma Geral do Teatro Coliseu – Etapa 1: restauro das fachadas, recuperação da cobertura e modernização da infraestrutura.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Vinicius Rene Lummertz Silva (Secretário Estadual) e Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito).

**Em Julgamento:** Convênio de 06/09/19. Valor – R\$6.311.377,86.

**Advogados:** Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa de Sant'Ana (OAB/SP nº 327.126), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

17 TC-009826.989.23-8

**Conveniente:** Secretaria de Estado do Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADE.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Santos.

**Objeto:** Reforma Geral do Teatro Coliseu – Etapa 1: restauro das fachadas, recuperação da cobertura e modernização da infraestrutura.

**Responsáveis:** Roberto Alves de Lucena (Secretário Estadual) e Rogério Pereira dos Santos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/04/23.

**Advogados:** Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa de Sant'Ana (OAB/SP nº 327.126), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Convênio nº 10/2019 e o Temo Aditivo em exame.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-022451.989.21-4

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Codal Engenharia Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de engenharia em cinco unidades escolares no Estado de São Paulo.

**Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório:** Márcio Ribeiro Gaban e Alexandre Artur Perroni (Diretores).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Nourival Pantano Junior (Presidente) e Márcio Ribeiro Gaban (Diretor).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 03/09/21. Valor – R\$4.504.780,78.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Luiza Teizen Ribeiro (OAB/SP nº 284.456), Geórgia Gobatti (OAB/SP nº 283.897) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/04/24.**

19 TC-022541.989.21-6

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Codal Engenharia Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de engenharia em cinco unidades escolares no Estado de São Paulo.

**Responsáveis:** Nourival Pantano Junior (Presidente), Márcio Ribeiro Gaban (Diretor), João Carlos Nardy (Coordenador), Antonio Correra Neto (Supervisor de Obras) e Affonso Coan Filho (Gerente de Obras).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termos de Recebimento Provisório de 30/06/22, 15/07/22, 11/08/22 e 25/10/22. Termos de Recebimento Definitivo de 14/07/22, 01/08/22, 12/09/22 e 24/11/22.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Luiza Teizen Ribeiro (OAB/SP nº 284.456), Geórgia Gobatti (OAB/SP nº 283.897) e outros.





28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-6.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/04/24.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, bem como conheceu da Execução Contratual, sem prejuízo de recomendações.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-010158.989.23-6

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades “Doutor Roberto Affonso Placco” – AME Itapetininga.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Doutor Roberto Affonso Placco” – AME Itapetininga.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão de 26/04/23. Valor – R\$88.335.121,20.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9.

21 TC-021440.989.23-4

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades “Doutor Roberto Affonso Placco” – AME Itapetininga.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Doutor Roberto Affonso Placco” – AME Itapetininga.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/10/23.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9.

22 TC-000888.989.24-1

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades “Doutor Roberto Affonso Placco” – AME Itapetininga.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Doutor Roberto Affonso Placco” – AME Itapetininga.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/12/23.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9.

23 TC-000932.989.24-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades “Doutor Roberto Affonso Placco” – AME Itapetininga.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Doutor Roberto Affonso Placco” – AME Itapetininga.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/12/23.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação (Convocação Pública), o Contrato de Gestão e os Termos Aditivos nºs 01/23, 02/23, 01/24.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

24 TC-016058.989.23-7

**Conveniente:** Secretaria de Estado de Esportes – Coordenadoria de Esportes e Lazer.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de São Paulo.

**Objeto:** Projeto Festival de Verão “Praia São Paulo”.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Franz Felipe da Luz (Chefe de Gabinete Estadual) e Ricardo Luis Reis Nunes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Convênio de 10/11/22. Valor – R\$22.182.040,00.

**Advogados:** André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Geiza Cristini Marins Cardoso Ferreira (OAB/SP nº 382.454), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-3.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em exame.

25 TC-000547.989.24-4

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.

**Entidade Gerenciada:** Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte – CEAC NORTE.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte – CEAC NORTE.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Sérgio Tufik (Presidente da AFIP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/12/23.

**Advogados:** Katiuscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777) e Carolina da Rosa Veríssimo (OAB/SP nº 362.758).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 01/2024, de 27/12/2023.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

26 TC-007188.989.24-8

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratada:** Boven Comercializadora de Energia Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Objeto:** Fornecimento de energia elétrica para o METRÔ.

**Responsáveis:** Milton Gioia Junior (Diretor) e Fernando Serafim (Gerente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/02/24.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo examinado.

27 TC-009322.989.24-5

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Hospital Nossa Senhora da Divina Providência.

**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06/03/24.

**Advogados:** André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes

**Fiscalização atual:** UR-8.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

28 TC-014999.989.22-1

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Hospital Nossa Senhora da Divina Providência.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Silvia Elisabeth Forti Storti (Diretora Estadual), Nélcio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Conveniada) e Manoel Ricardo de Souza e Silva (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$3.988.604,04.

**Advogados:** Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo do alerta constante do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

29 TC-017487.989.23-8

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Conveniada:** Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Hospital Nossa Senhora da Divina Providência.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Substituto Estadual, Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Guilherme Pinto Camargo (Diretor Estadual) e Nélcio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$4.039.059,04.

**Advogados:** Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo do alerta constante do voto do Relator inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

30 TC-023011.989.20-9

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Fundação Butantan.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Rui Curi (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Valor:** R\$85.005.349,60.

**Advogados:** Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2020, referente ao Convênio nº 1156/2020, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-020801.989.21-1

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniado:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Antonio José Rodrigues Pereira, Massayuki Yamamoto (Superintendentes do HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM/USP) e José Octávio Costa Auler Júnior (Vice-Diretor-Geral da FFM/USP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$21.685.513,22.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Silvia Maria Amancio (OAB/SP nº 303.127), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 303.303) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

32 TC-019835.989.23-7

**Convenente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniado:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Márcio Roberto de Lúcio (Diretor Técnico Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira, Massayuki Yamamoto (Superintendentes do HCFMUSP), Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior (Diretor-Presidente da FFM/USP), Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM/USP) e José Octávio Costa Auler Júnior (Vice-Diretor-Geral da FFM/USP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$6.736.857,65.

**Advogados:** Denny Witkowksy Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Silvia Maria Amancio (OAB/SP nº 303.127), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 303.303), Pedro Kazu Gabiatti (OAB/SP nº 422.814) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas examinadas, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

33 TC-012242.989.23-4

**Convenente:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Conveniado:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos – Extinto.

**Responsáveis:** Benedito Pinto Ferreira Braga Junior (Diretor-Presidente da SABESP), César Fornazari Ridolpho (Superintendente da SABESP), Ricardo Daruiz Borsari (Diretor da SABESP) e Gustavo Henric Costa (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$32.362.428,92.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360) e Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Fiscalização atual: GDF-9.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

34 TC-014307.989.23-6

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Araçatuba.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Responsáveis:** Rossieli Soares da Silva, Hubert Alquéres (Secretários Estaduais), Renilda Peres Lima (Secretária Executiva Estadual), Fátima Regina Preti (Dirigente Regional de Ensino) e Dilador Borges Damasceno (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$2.316.466,08.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

35 TC-016433.989.23-3

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** da CGOF), Tatiana de Carvalho Costa Loscher, Marilsa da Silva e Silva (Coordenadoras Substitutas da CGOF), Antonio Martins de Oliveira (Diretor Técnico Estadual) e Antônio Valério Morillas Júnior (Provedor da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$4.723.033,92.

**Advogado:** José Renato Prado (OAB/SP nº 169.213).

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo do alerta constante do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitado em julgado, o arquivamento do processo.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-020860.989.23-5

**Conveniente:** Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**Conveniada:** Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" – FUNAP.

**Responsáveis:** Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior (Defensor Público-Geral), Rafael Pitanga Guedes (Defensor Público-Geral Substituto), Luiz Antônio Silva Bressane (Defensor Público-Coordenador), Tiago Augusto Bressan Buosi (Defensor Público-Auxiliar) e Henrique Pereira de Souza Neto (Diretor-Executivo da FUNAP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$21.408.673,89.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogadas:** Isabel de Fátima Aparecida Santos Roberto (OAB/SP nº 166.546) e Jéssica Cristine Zambon Machado (OAB/SP nº 361.695).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

37 TC-011685.989.24-6

**Conveniente:** Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**Conveniada:** Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" – FUNAP.

**Responsáveis:** Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior (Defensor Público-Geral), Rafael Pitanga Guedes (Primeiro Subdefensor-Público Geral), Luiz Antônio Silva Bressane, Bruna Simões (Defensores Públicos-Coordenadores), Tiago Augusto Bressan Buosi (Defensor Público-Auxiliar) e Henrique Pereira de Souza Neto (Diretor-Executivo da FUNAP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$22.207.316,89.

**Advogadas:** Isabel de Fátima Aparecida Santos Roberto (OAB/SP nº 166.546) e Jéssica Cristine Zambon Machado (OAB/SP nº 361.695).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas dos exercícios de 2021 e 2022, com a consequente quitação dos responsáveis.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

38 TC-011508.989.24-1 (ref. TC-012072.989.21-3)

**Embargante:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos.

**Assunto:** Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, objetivando a contribuição para o desenvolvimento de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
uma rede hospitalar de referência na região, capaz de prestar serviços de regulação do acesso e integrar-se à rede de atenção à saúde do estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas de custeio (aquisição de medicamentos e materiais hospitalares), com o aporte de recursos financeiros pelo incentivo **Santas Casas SUSTentáveis**, no valor de R\$88.922.544,00.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Ariovaldo Feliciano (Provedor da Conveniada).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou irregular o convênio.

**Advogados:** Aldo dos Santos Pinto (OAB/SP nº 164.096) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

39 TC-014056.989.24-7 (ref. TC-001206.989.16-2)

**Embargante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Assunto:** Balanço Geral da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, relativo ao exercício de 2016.

**Responsáveis:** Paulo Menezes Figueiredo (Diretor-Presidente) e José Carlos Baptista do Nascimento (Diretor).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/24, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Amarilis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Irene de Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Viviane Helena Caraca (OAB/SP nº 212.466), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Carlos Augusto Moraes Correia Lima (OAB/SP nº 299.827), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Nelly Lopes Riemma (OAB/SP nº 245.235) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Metrô, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, acolheu-os parcialmente, para o fim único de corrigir o erro material existente, substituindo a palavra "FEDERAL" pela palavra "ESTADUAL", no trecho da manifestação da Assessoria Técnica citado em nota de rodapé do voto condutor, mantendo-se, no mais, todos os demais termos do acórdão embargado.

40 TC-023631.989.23-3 (ref. TC-009813.989.21-7 e TC-009814.989.21-6)

**Recorrente:** Santa Casa de Misericórdia de Aparecida.

**Assunto:** Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2017 e 2018, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF à Santa Casa de Misericórdia de Aparecida, nos valores de R\$1.620.000,00 e R\$1.563.126,70.

**Responsáveis:** David Everson Uip, Marco Antônio Zago (Secretários Estaduais), Antônio Rugolo Júnior (Secretário Adjunto Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
(Coordenador da CGOF) e Rubem Eduardo Lellis de Andrade (Provedor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/12/23, que julgou irregulares as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Santa Casa de Misericórdia de Aparecida, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para julgar regulares as prestações de contas dos exercícios de 2017 e 2018 relativas ao Convênio nº 603/2016, com a consequente quitação dos responsáveis.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

41 TC-008660.989.24-5

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

**Contratada:** Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária Ltda.

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob jurisdição do DER, Lote 20 – Residência de Conservação 6.1 – São José dos Campos.

**Responsável:** Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento de 07/03/24.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Caio de Souza Loureiro (OAB/SP nº 250.609) e Carolina James Zini Ghidoni (OAB/SP nº 386.231).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu do Termo de Encerramento Contratual relativo ao Contrato nº 20.276-9, de 5 de outubro de 2018, celebrado entre Departamento de Estradas de Rodagem – DER e Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária Ltda.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-023414.989.21-0

**Contratante:** Secretaria de Estado da Logística e Transportes – Departamento Hidroviário.

**Contratado:** Consórcio Balsa Nova (constituído pelas empresas BK Consultoria e Serviços Ltda. e Trairi Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de operação do Sistema de Travessias Litorâneas e Linha de Navegação.

**Responsável:** José Manoel de Oliveira Reis (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/09/21.

**Advogados:** Caroline Montenegro Orfali Gurgel (OAB/SP nº 225.406), Giselle Ashitani Inouye (OAB/SP nº 226.344), Priscilla Paiva Takieddine (OAB/SP nº 325.728) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

43 TC-022062.989.22-3

**Contratante:** Secretaria de Estado da Logística e Transportes – Departamento Hidroviário.

**Contratado:** Consórcio Balsa Nova (constituído pelas empresas BK Consultoria e Serviços Ltda. e Trairi Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de operação do Sistema de Travessias Litorâneas e Linha de Navegação.

**Responsável:** José Manoel de Oliveira Reis (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19/10/22.

**Advogados:** Caroline Montenegro Orfali Gurgel (OAB/SP nº 225.406), Giselle Ashitani Inouye (OAB/SP nº 226.344), Priscilla Paiva Takieddine (OAB/SP nº 325.728) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos (5º e 6º), relativos ao Contrato nº 4.755/2018, formalizado entre o Departamento Hidroviário da Secretaria de Estado de Logística e Transportes e o Consórcio Balsa Nova.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

44 TC-011210.989.20-8

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.

**Entidade Gerenciada:** Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Sul – CEAC SUL.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Sérgio Tufik (Diretor-Presidente da AFIP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$46.102.224,67.

**Advogados:** Katuscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal da Prestação de Contas do exercício de 2020, relativa ao Contrato de Gestão firmado entre Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS e Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa - AFIP, conferindo aos responsáveis a competente quitação, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

45 TC-015034.989.22-8

**Conveniente:** Secretaria de Estado Energia e Mineração – Gabinete do Secretário (atualmente Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente).

**Conveniada:** Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – EMAE.

**Responsáveis:** Marcos Rodrigues Penido (Secretário Estadual), Luiz Ricardo Santoro (Secretário Executivo Estadual), Valter Antonio da Rocha (Chefe de Gabinete), Márcio Rea (Diretor-Presidente do EMAE) e Luigi Camilo Amadeu Lazzuri Neto (Diretor-Presidente Interino do EMAE)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$27.724.563,51.

**Advogadas:** Valéria Silva Campos (OAB/SP nº 222.676), Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249) e Paula Silveira Vettore (OAB/SP nº 336.538).

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso X, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas referente ao numerário confiado à Empresa Metropolitana de Águas e Energia - EMAE pela Secretaria de Energia e Mineração, no exercício de 2020, com reflexa quitação aos responsáveis.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

#### **RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-009749.989.22-4

**Representante:** MTI Prestação de Serviços de Instalação e Projetos Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

**Responsável:** José Antônio Pereira (Prefeito).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, relacionadas ao processamento do Pregão Presencial nº 11/2022, objetivando a contratação de empresa especializada em reformas e adequações para emissão de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e CLBC (Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros).

**Advogados:** Sérgio Carlos Fernandes (OAB/SP nº 387.393), Ademir José da Silva Loureiro (OAB/SP nº 445.326) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

47 TC-007911.989.23-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

**Contratada:** Combate Fire – Prevenção contra Incêndio, Manutenção e Reparação de Máquinas Ltda.

**Objeto:** Reformas e adequações para emissão de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e CLBC (Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros).

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s):** José Antônio Pereira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 27/04/22. Valor – R\$920.000,00.

**Advogados:** Sérgio Carlos Fernandes (OAB/SP nº 387.393), Ademir José da Silva Loureiro (OAB/SP nº 445.326) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

48 TC-008030.989.23-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

**Contratada:** Combate Fire – Prevenção contra Incêndio, Manutenção e Reparação de Máquinas Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Reformas e adequações para emissão de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e CLBC (Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros).

**Responsáveis:** José Antônio Pereira (Prefeito) e Anderson Vieira Santana do Nascimento (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Sérgio Carlos Fernandes (OAB/SP nº 387.393), Ademir José da Silva Loureiro (OAB/SP nº 445.326) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação formulada pela empresa MTI Prestação de Serviços de Instalação e Projetos Ltda., bem como irregulares o Pregão Presencial, sob o nº 011/2022, e o Contrato dele decorrente, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu e a empresa Combate Fire - Prevenção Contra Incêndio Manutenção e Reparação de Máquinas Ltda., sem embargo do conhecimento da análise da Execução Contratual, remetendo-se cópias de peças dos autos: - à Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto a apuração de responsabilidade; e, - à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

49 TC-026521.989.20-2

**Concedente:** Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

**Concessionária:** SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Concessão onerosa para administração, operação, manutenção, reforma e exploração comercial do Terminal Intermunicipal “Frederico Ozanam” de São José dos Campos.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Boanésio Cardoso Ribeiro (Diretor-Presidente), Thomaz Guilherme do Carmo Figueiredo e José Luiz Gonçalves (Diretores).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 06/12/16. Valor – R\$10.906.315,37.

**Advogados:** Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644) e Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

**Fiscalização atual:** UR-7.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 15 de outubro de 2024.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-014157.989.22-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bertioga.

**Contratada:** City Transportes Urbano Global Ltda.

**Objeto:** Execução e exploração extraordinária dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros no Município.

**Responsável pela Autorização do Certame Licitatório:** Caio Arias Matheus (Prefeito).

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** Thalita Maria Walperes Figueiredo (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 12/05/22. Valor – R\$25.183.853,44.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20.

51 TC-014729.989.22-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bertioga.

**Contratada:** City Transportes Urbano Global Ltda.

**Objeto:** Execução e exploração extraordinária dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros no Município.

**Responsáveis:** Caio Arias Matheus (Prefeito), Thalita Maria Walperes Figueiredo (Secretária Municipal) e Mário Marques (Diretor de Departamento Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20.

52 TC-021361.989.22-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bertioga.

**Contratada:** City Transportes Urbano Global Ltda.

**Objeto:** Execução e exploração extraordinária dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros no Município.

**Responsável:** Thalita Maria Walperes Figueiredo (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05/10/22.

**Advogados:** Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Fiscalização atual:** UR-20.

53 TC-023282.989.22-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bertioga.

**Contratada:** City Transportes Urbano Global Ltda.

**Objeto:** Execução e exploração extraordinária dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros no Município.

**Responsável:** Thalita Maria Walperes Figueiredo (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11/11/22.

**Advogados:** Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos, bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual, com recomendações.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-023184.989.22-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.

**Objeto:** Execução de obras de Construção da Escola de Tempo Integral – COHAB.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s):** Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 16/08/22. Valor – R\$35.144.094,82.

**Advogada:** Miriam Athié (OAB/SP nº 79.338).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.



28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-5.

55 TC-009788.989.24-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.

**Objeto:** Execução de obras de Construção da Escola de Tempo Integral – COHAB.

**Responsável:** Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02/02/24.

**Advogada:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

56 TC-011630.989.24-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.

**Objeto:** Execução de obras de Construção da Escola de Tempo Integral – COHAB.

**Responsável:** Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12/04/24.

**Advogada:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

57 TC-014663.989.24-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.

**Objeto:** Execução de obras de Construção da Escola de Tempo Integral – COHAB.

**Responsável:** Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06/06/24.

**Advogada:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.



28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, sob o nº 12/2021, o Contrato dela decorrente, bem como os Termos Aditivos, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e a empresa Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

58 TC-013248.989.23-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** CIN Comunicação Integrada Ltda. – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços publicitários que possibilitem o atendimento das políticas públicas do setor, relativas às campanhas institucionais, educativas e de utilidade pública, compreendendo o estudo, a pesquisa, a concepção, a produção, a elaboração de marcas e logotipos, o planejamento de mídias publicitárias, o desenvolvimento e a execução de ações promocionais e de outras ações destinadas a complementar os esforços de comunicação social.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório:** Caio Costa e Paula (Secretário Municipal).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Edson Salvo Melo, Gilvan Ferreira de Souza Junior, Fábio Picarelli, Almir Roberto Cicote, Aparecido Donizeti Pereira, Marcelo Delsir da Silva e Evandro Banzato (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 06/04/23.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

59 TC-017986.989.23-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** CIN Comunicação Integrada Ltda. – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços publicitários que possibilitem o atendimento das políticas públicas do setor, relativas às campanhas institucionais, educativas e de utilidade pública, compreendendo o estudo, a pesquisa, a concepção, a produção, a elaboração de marcas e logotipos, o planejamento de mídias publicitárias, o desenvolvimento e a execução de ações promocionais e de outras ações destinadas a complementar os esforços de comunicação social.

**Responsável:** Edson Salvo Melo (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/05/23.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

60 TC-017987.989.23-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** CIN Comunicação Integrada Ltda. – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços publicitários que possibilitem o atendimento das políticas públicas do setor, relativas às campanhas institucionais, educativas e de utilidade pública, compreendendo o estudo, a pesquisa, a concepção, a produção, a elaboração de marcas e logotipos, o planejamento de mídias



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** publicitárias, o desenvolvimento e a execução de ações promocionais e de outras ações destinadas a complementar os esforços de comunicação social.

**Responsável:** Juliana Manssur (Gerente Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 02/06/23.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

61 TC-020446.989.23-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** CIN Comunicação Integrada Ltda. – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços publicitários que possibilitem o atendimento das políticas públicas do setor, relativas às campanhas institucionais, educativas e de utilidade pública, compreendendo o estudo, a pesquisa, a concepção, a produção, a elaboração de marcas e logotipos, o planejamento de mídias publicitárias, o desenvolvimento e a execução de ações promocionais e de outras ações destinadas a complementar os esforços de comunicação social.

**Responsável:** Gilvan Ferreira de Souza Junior (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/09/23.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, sem embargo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

62 TC-000431/007/19

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS (anteriormente Instituto de Ciências da Vida – ICV).

**Entidade Gerenciada:** Unidade de Pronto Atendimento de Putim – UPA Putim.

**Responsáveis:** Felício Ramuth (Prefeito) e Tânia Regina Souza de Almeida (Presidente do INCS).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$13.920.604,60.

**Advogados:** Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Renato Neves Nicoletti (OAB/SP nº 414.043), Eduardo Massanobu Nisioka (OAB/SP nº 192.078), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar regular a prestação de contas, com a reiteração das recomendações e advertências indicadas no julgamento das contas de exercícios anteriores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

63 TC-004809.989.22-1

**Câmara Municipal:** Juquitiba.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Francisco Victorino de Moraes.

**Advogados:** Romildo Andrade de Souza Junior (OAB/SP nº 146.539), Estela Regina Mazzuco Andrade de Souza (OAB/SP nº 210.897) e Thais Silva Pereira Saturnino (OAB/SP nº 439.942).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Juquitiba, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

64 TC-004837.989.22-7

**Câmara Municipal:** Presidente Alves.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Regivaldo Moraes Anastácio.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Presidente Alves, relativas ao exercício de 2022, quitando-se o responsável e ordenador de despesa,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem da decisão, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 45).

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

65 TC-004762.989.23-4

**Câmara Municipal:** Inúbia Paulista.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** João Antoneli Xavier.

**Advogada:** Carolina Meneghello (OAB/SP nº 390.523).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Inúbia Paulista, relativas ao exercício de 2023, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem da decisão, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 45).

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

66 TC-004138.989.22-3

**Prefeitura Municipal:** Ilha Comprida.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Geraldino Barbosa de Oliveira Junior.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-12.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, relativas ao exercício de 2022.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros local, nos termos pugnados pelo Ministério Público de Contas.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o seu arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

67 TC-004193.989.22-5

**Prefeitura Municipal:** Salesópolis.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Vanderlon Oliveira Gomes.

**Advogados:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-7.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 15 de outubro de 2024.

68 TC-004228.989.22-4

**Prefeitura Municipal:** Barretos.

**Exercício:** 2022.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Prefeita:** Paula Oliveira Lemos.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Barretos, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas pela Secretaria-Diretoria Geral e pelo Ministério Público de Contas (eventos 159 e 167).

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, para ciência da incorreção nos pagamentos a agentes políticos, nos termos pugnados pelo Ministério Público de Contas, com os documentos correlatos para ciência e eventual providência de sua alçada.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

Apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, para a sustentação oral do item 69. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

69 TC-004342.989.22-5

**Prefeitura Municipal:** Embu das Artes.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Claudinei Alves dos Santos

**Advogada:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, após a sustentação oral do eminente advogado, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Embu das Artes, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção, devendo a Fiscalização certificar-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

70 TC-012810.989.24-4 (ref. TC-019356.989.23-6)

**Embargante:** Tradetek Soluções em Iluminação Pública e Infraestrutura Ltda.

**Assunto:** Representação formulada por Tradetek Soluções em Iluminação Pública e Infraestrutura Ltda., acerca de possíveis irregularidades no processamento do Pregão Eletrônico nº 122/23, promovido pela Prefeitura Municipal de Jacareí visando ao registro de preços para fornecimento de luminárias de Led 150 W, destinadas à iluminação pública do Município.

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/05/24, que julgou improcedente a representação.

**Advogados:** Daniel Siqueira Borda (OAB/PR nº 63.688), Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841) e Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036).

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

71 TC-015617.989.24-9 (ref. TC-002099.989.22-0 e TC-008887.989.24-2)

**Embargante:** Companhia Municipal de Trânsito de Cubatão – CMT Cubatão.

**Assunto:** Balanço Geral da Companhia Municipal de Trânsito de Cubatão – CMT Cubatão, relativo ao exercício de 2022.

**Responsável:** Jeferson da Silva (Superintendente).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/07/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/03/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

72 TC-016586.989.24-6 (ref. TC-011920.989.23-3 e TC-016638.989.22-8)

**Embargante:** Thiago de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Santa Cruz das Palmeiras.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras e Marini & Cia Ltda. – ME, objetivando a realização da FESPAL 2018, no valor de R\$253.000,00.

**Responsáveis:** José Crecentino Bussaglia e Thiago de Oliveira (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/08/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/05/23, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 180 UFESPs ao responsável Thiago de Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Jorge Alberto Galimberti (OAB/SP nº 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

73 TC-022749.989.23-2 (ref. TC-025416.989.19-2)

**Recorrente:** Fábio Marcondes – Ex-Prefeito do Município de Lorena.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lorena e Estrada Real Terraplenagem e Construção Ltda. – ME, objetivando a execução do remanescente das obras de construção de unidade escolar de ensino infantil e berçário (creche), na Rua Paraíba, bairro Cidade Industrial, no valor de R\$1.023.405,75.

**Responsável:** Fábio Marcondes (Prefeito).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/11/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ana Claudia Consani de Moraes (OAB/SP nº 162.130), Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596), Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Adriano Aurélio dos Santos (OAB/SP nº 119.264), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Andressa Ferreira de Campos Moleiro (OAB/SP nº 326.128) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

74 TC-006754.989.24-2 (ref. TC-012410.989.22-2)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e Tenório Comercial EIRELI, objetivando a aquisição de móveis para unidades escolares, setor de nutrição escolar, setor de controle patrimonial e abastecimento, Polo UAB e Departamento Municipal de Educação, no valor de R\$4.550.499,92.

**Responsáveis:** Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita) e Eloisa Helena Rodrigues Matielo Ribeiro (Diretora Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/01/24, que julgou irregulares a licitação e a ata de registro



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
de preços, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-19.

75 TC-006903.989.24-2 (ref. TC-012410.989.22-2)

**Recorrente:** Tenório Comercial EIRELI.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e Tenório Comercial EIRELI, objetivando a aquisição de móveis para unidades escolares, setor de nutrição escolar, setor de controle patrimonial e abastecimento, Polo UAB e Departamento Municipal de Educação, no valor de R\$4.550.499,92.

**Responsáveis:** Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita) e Eloisa Helena Rodrigues Matielo Ribeiro (Diretora Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/01/24, que julgou irregulares a licitação e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589) e Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-19.

76 TC-014319.989.24-0 (ref. TC-012410.989.22-2)

**Recorrente:** Ricardo Mathias Bertaglia – Ex-Prefeito do Município de Luiziânia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Luiziânia e Torre Forte Araçatuba Construtora Ltda., objetivando o fornecimento de materiais e mão de obra para reforma do complexo de saúde situado na Avenida Padre João Braem, 281, Centro, no valor de R\$423.141,63.

**Responsável:** Ricardo Mathias Bertaglia (Prefeito).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/06/24, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Josias Tadeu Correa e Silva (OAB/SP nº 103.338), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-1.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 15 de outubro de 2024.

Em seguida, foi apregoado para a sustentação oral dos itens 77 a 82, o Doutor Clayton Machado Valério da Silva, advogado, presente por videoconferência e cujo pedido de oficiar à família com voto de pesar pelo falecimento do Senhor José Bernardo Ortiz, ex-Prefeito de Taubaté, foi acolhido pela Colenda Primeira Câmara.

Passou-se, então, à apreciação dos respectivos processos, dos quais o Conselheiro Dimas Ramalho solicitou o relato conjunto.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

77 TC-009896.989.23-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

**Contratada:** Cidade das Flores Transportes Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar para atendimento de alunos da Rede Pública de Ensino (municipal e estadual) do Município, pelo período de 12 meses.

**Responsáveis:** Lucas Sia Rissato (Prefeito) e Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal/Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23/09/22.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Roberto Laffythy Lino (OAB/SP nº 151.539), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-19.

78 TC-009897.989.23-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

**Contratada:** Cidade das Flores Transportes Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar para atendimento de alunos da Rede Pública de Ensino (municipal e estadual) do Município, pelo período de 12 meses.

**Responsáveis:** Lucas Sia Rissato (Prefeito) e Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal/Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/03/23.

**Advogados:** Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Roberto Laffythy Lino (OAB/SP nº 151.539), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-19.

79 TC-019493.989.23-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

**Contratada:** Cidade das Flores Transportes Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar para atendimento de alunos da Rede Pública de Ensino (municipal e estadual) do Município, pelo período de 12 meses.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Lucas Sia Rissato (Prefeito) e Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal/Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/06/23.

**Advogados:** Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Roberto Laffythy Lino (OAB/SP nº 151.539), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-19.

80 TC-019494.989.23-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

**Contratada:** Cidade das Flores Transportes Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar para atendimento de alunos da Rede Pública de Ensino (municipal e estadual) do Município, pelo período de 12 meses.

**Responsáveis:** Lucas Sia Rissato (Prefeito) e Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal/Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/07/23.

**Advogados:** Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Roberto Laffythy Lino (OAB/SP nº 151.539), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-19.

81 TC-008491.989.24-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

**Contratada:** Cidade das Flores Transportes Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar para atendimento de alunos da Rede Pública de Ensino (municipal e estadual) do Município, pelo período de 12 meses.

**Responsáveis:** Lucas Sia Rissato (Prefeito), Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal/Gestora do Contrato), José Roberto de Lima (Diretor Municipal/Gestor do Contrato) e Diego Ricardo Cardoso (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/08/23.

**Advogados:** Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Roberto Laffythy Lino (OAB/SP nº 151.539), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-19.

82 TC-008492.989.24-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

**Contratada:** Cidade das Flores Transportes Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar para atendimento de alunos da Rede Pública de Ensino (municipal e estadual) do Município, pelo período de 12 meses.

**Responsáveis:** Lucas Sia Rissato (Prefeito), Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal/Gestora do Contrato), José Roberto de Lima (Diretor Municipal/Gestor do Contrato) e Diego Ricardo Cardoso (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/12/23.

**Advogados:** Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Roberto Laffythy Lino (OAB/SP nº 151.539), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Clayton Machado Valério da Silva, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 15 de outubro de 2024, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

83 TC-004394.989.22-2

**Câmara Municipal:** Aguaí.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Clayton Paulo Ribeiro.

**Advogados:** Adilson Terlone (OAB/SP nº 451.966) e Ana Paula Arruda Appezzato (OAB/SP nº 159.546).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Aguaí, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação ao responsável.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Aguaí, para ciência do inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a Fiscalização, durante a próxima



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

84 TC-005199.989.23-7

**Câmara Municipal:** Pereira Barreto.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Daniel Rodrigues da Silva.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pereira Barreto, relativas ao exercício fiscal de 2023, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação ao responsável.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Pereira Barreto, para ciência do inteiro teor.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

85 TC-003779.989.22-7

**Prefeitura Municipal:** Bernardino de Campos.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Wilson José Garcia.

**Advogada:** Pérsia Maria Bughi Freitas (OAB/SP nº 111.646).



28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

86 TC-003820.989.22-6

**Prefeitura Municipal:** Divinolândia.

**Exercício:** 2022.

**Prefeitos:** Antônio de Pádua Aquisti e Paulo Roberto Aurelietti.

**Períodos:** (01/01/22 a 14/02/22, 25/02/22 a 31/12/22) e (15/02/22 a 24/02/22).

**Advogados:** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Eduardo Palmieri Torquato (OAB/SP nº 385.892).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Divinolândia, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

87 TC-004370.989.22-0

**Prefeitura Municipal:** Taboão da Serra.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** José Aprígio da Silva.

**Advogados:** Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

88 TC-017191.989.24-3 (ref. TC-021205.989.22-1 e TC-021387.989.22-1)

**Embargante:** Lucimara Rossi de Godoy – Prefeita do Município de Valinhos.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e Superbrands Comércio de Produtos de Uso Pessoal EIRELI, objetivando a aquisição de projeto literário para fins de implementação do "Programa Caixa Literária", com fornecimento de kits de livros paradidáticos para a educação infantil (2/3 e 4/5 anos), educação fundamental (1º ao 9º) e educação de jovens e adulto, no desenvolvimento de política de formação de professores e alunos leitores na Rede Pública de Ensino Municipal, no valor de R\$7.165.360,00.

**Responsáveis:** Lucimara Godoy Vilas Boas (Prefeita), Adriano Fábio Corazzari, Cleber Ricardo Magdalena (Secretários Municipais) e Alexandre Araújo Pereira (Diretor Municipal e Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/08/24, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Lucimara Godoy Vilas Boas, Adriano Fábio Corazzari e Cleber Ricardo Magdalena, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Felipe Schott Guastini (OAB/SP nº 319.745), Marcelo Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 114.164), Adib Kassouf Sad (OAB/SP nº 127.818), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Natália Fernanda Souza Vicente (OAB/SP nº 376.199) e outros.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Fiscalização atual:** UR-3.

89 TC-017287.989.24-8 (ref. TC-021205.989.22-1 e TC-021387.989.22-1)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Valinhos.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e Superbrands Comércio de Produtos de Uso Pessoal EIRELI, objetivando a aquisição de projeto literário para fins de implementação do "Programa Caixa Literária", com fornecimento de kits de livros paradidáticos para a educação infantil (2/3 e 4/5 anos), educação fundamental (1º ao 9º) e educação de jovens e adultos, no desenvolvimento de política de formação de professores e alunos leitores na Rede Pública de Ensino Municipal, no valor de R\$7.165.360,00.

**Responsáveis:** Lucimara Godoy Vilas Boas (Prefeita), Adriano Fábio Corazzari, Cleber Ricardo Magdalena (Secretários Municipais) e Alexandre Araújo Pereira (Diretor Municipal/Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/08/24, na parte que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Lucimara Godoy Vilas Boas, Adriano Fábio Corazzari e Cleber Ricardo Magdalena, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Felipe Schott Guastini (OAB/SP nº 319.745), Marcelo Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 114.164), Adib Kassouf Sad (OAB/SP nº 127.818), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Natália Fernanda Souza Vicente (OAB/SP nº 376.199) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Senhora Lucimara Godoy Vilas Boas, Prefeita de Valinhos, e pela Prefeitura de Valinhos, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

90 TC-018110.989.21-7 (ref. TC-002478.989.18-9)

**Recorrente:** Companhia Prudentina de Desenvolvimento – PRUDENCO.

**Assunto:** Balanço Geral da Companhia Prudentina de Desenvolvimento – PRUDENCO, relativo ao exercício de 2018.

**Responsável:** Mateus Martins Godoi (Diretor-Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18/08/21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Rogério Alves Viana (OAB/SP nº 196.113), Regina Flora de Araújo (OAB/SP nº 73.543), Fernando Fávaro do Carmo Pinto (OAB/SP nº 102.617), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Idemar José Alves da Silva Junior (OAB/SP nº 129.453), Érika Maria Cardoso Fernandes (OAB/SP nº 184.338) e Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-5.

91 TC-018639.989.21-9 (ref. TC-002478.989.18-9)

**Recorrente:** Mateus Martins Godoi – Ex-Presidente da Companhia Prudentina de Desenvolvimento – PRUDENCO.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Assunto:** Balanço Geral da Companhia Prudentina de Desenvolvimento – PRUDENCO, relativo ao exercício de 2018.

**Responsável:** Mateus Martins Godoi (Diretor-Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18/08/21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Rogério Alves Viana (OAB/SP nº 196.113), Regina Flora de Araújo (OAB/SP nº 73.543), Fernando Fávaro do Carmo Pinto (OAB/SP nº 102.617), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Idemar José Alves da Silva Junior (OAB/SP nº 129.453), Érika Maria Cardoso Fernandes (OAB/SP nº 184.338) e Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, no sentido de excluir a multa imposta ao Senhor Mateus Martins Godoi, mantendo-se, contudo, o juízo de irregularidade das contas da Companhia Prudentina de Desenvolvimento - PRUDENCO, relativas ao exercício de 2018.

92 TC-010576.989.23-0 (ref. TC-003013.989.21-5)

**Recorrente:** Instituto de Previdência do Município de Barretos – IPMB.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Barretos – IPMB, relativo ao exercício de 2021.

**Responsável:** Lincoln Del Bianco de Menezes Carvalho (Diretor-Presidente)

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/04/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-8.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

93 TC-007609.989.24-9 (ref. TC-003316.989.19-3)

**Recorrente:** Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal – GESTALPREV.

**Assunto:** Balanço Geral do Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal – GESTALPREV, relativo ao exercício de 2019.

**Responsáveis:** Gilberto Antonio Mariano, João Marcos Lima Teixeira e Bruna Regina Zanetti Claro (Diretores-Executivos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/02/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 120 UFESPs ao responsável Gilberto Antonio Mariano e de 30 UFESPs aos responsáveis João Marcos Lima Teixeira e Bruna Regina Zanetti Claro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149), Salatiel Souza de Oliveira (OAB/SP nº 281.413) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-11.

94 TC-007614.989.24-2 (ref. TC-003316.989.19-3)

**Recorrente:** Gilberto Antonio Mariano – Ex-Diretor Executivo do Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal – GESTALPREV.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Assunto:** Balanço Geral do Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal – GESTALPREV, relativo ao exercício de 2019.

**Responsáveis:** Gilberto Antonio Mariano, João Marcos Lima Teixeira e Bruna Regina Zanetti Claro (Diretores-Executivos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/02/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 120 UFESPs ao responsável Gilberto Antonio Mariano e de 30 UFESPs aos responsáveis João Marcos Lima Teixeira e Bruna Regina Zanetti Claro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149), Salatiel Souza de Oliveira (OAB/SP nº 281.413) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para excluir das razões de decidir o déficit atuarial, bem como reduzir pela metade as multas impostas aos Gestores, em decorrência do princípio da proporcionalidade, restando as sanções pecuniárias equivalentes a 60 (sessenta) Ufesps ao Senhor Gilberto Antonio Mariano, 15 (quinze) Ufesps ao Senhor João Marcos Lima Teixeira, e 15 (quinze) Ufesps à Senhora Bruna Regin Zanetti Claro, mantendo-se, no mais, a decisão recorrida, pelos seus próprios jurídicos fundamentos.

95 TC-008327.989.24-0 (ref. TC-013293.989.22-4)

**Recorrentes:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque e Vanderlei Massarioli – Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque, relativo ao exercício de 2022.

**Responsável:** Vanderlei Massarioli (Diretor-Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/02/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Diogo Rodrigues (OAB/SP nº 325.828) e Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399)

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para julgar regulares as contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque, relativas ao exercício de 2022, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se os responsáveis por sua gestão.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

96 TC-010599.989.24-1 (ref. TC-026674.989.20-7)

**Recorrente:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, no valor de R\$809.496,27.

**Responsáveis:** Rubens Furlan (Prefeito), Paulo Silas Reis (Secretário Municipal), Cláudio Castelão Lopes, Miguel Ribeiro (Presidentes da Irmandade) e Valter Pancioni (Diretor da Irmandade).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/04/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas da importância de R\$18.000,00, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, com fundamento no artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-1.

97 TC-011930.989.24-9 (ref. TC-026674.989.20-7)

**Recorrentes:** Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri e Dionizio Alvares Mateos Filho – Ex-Secretário de Saúde do Município de Barueri.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, no valor de R\$809.496,27.

**Responsáveis:** Rubens Furlan (Prefeito), Paulo Silas Reis (Secretário Municipal), Cláudio Castelão Lopes, Miguel Ribeiro (Presidentes da Irmandade) e Valter Pancioni (Diretor da Irmandade).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/04/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas da importância de R\$18.000,00, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, com fundamento no artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, em preliminar de mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, declarou a nulidade da decisão recorrida, com o conseqüente retorno dos autos ao Julgador originário, para as providências cabíveis.

98 TC-013724.989.24-9 (ref. TC-019985.989.23-5)

**Recorrente:** Gustavo Ramos Perissinotto – Prefeito do Município de Rio Claro.

**Assunto:** Complementação de pensão concedida pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, no exercício de 2022.

**Responsável:** Gustavo Ramos Perissinotto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/06/24, que julgou ilegal a complementação de pensão de Irene Marcucci Denardi, beneficiária do servidor Aparecido José Denardi, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos VI, XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no





28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, pelos seus próprios jurídicos fundamentos.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

99 TC-016619.989.21-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda.

**Objeto:** Aquisição de cestas básicas para atendimento da população em situação de vulnerabilidade social, por ensejo da segunda onda da pandemia pela Covid-19.

**Responsáveis:** Antônio Luiz Colucci (Prefeito) e Marcos José de Carvalho Calvo (Coordenador Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-7.

100 TC-012483.989.23-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda.

**Objeto:** Aquisição de cestas básicas para atendimento da população em situação de vulnerabilidade social, por ensejo da segunda onda da pandemia pela Covid-19.

**Responsável:** Antônio Luiz Colucci (Prefeito).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24/03/23.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-7.

101 TC-012487.989.23-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda.

**Objeto:** Aquisição de cestas básicas para atendimento da população em situação de vulnerabilidade social, por ensejo da segunda onda da pandemia pela Covid-19.

**Responsável:** Antônio Luiz Colucci (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24/05/23.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
Termos Aditivos (4º e 5º) ao Contrato nº 036/2021, havido entre Prefeitura Municipal de Ilhabela e Comercial João Afonso Ltda., com aplicação à espécie das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

102 TC-021784.989.21-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Metropolitana de Gestão – AMG.

**Entidades Gerenciadas:** Pronto Socorro Central e Maternidade Municipal "Alice Campos Machado", Hospital Leito "Irmã Anette" – Jd. Vazame e UPA "Zilda Arns" – Santo Eduardo.

**Objeto:** Execução de atividades e serviços de assistência à saúde, definição de metas operacionais, definição dos indicadores de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços, prazo de execução, bem como a sistemática econômico-financeira da gestão na prestação de serviços das unidades, incluindo manutenção predial, equipamentos e profissionais.

**Responsáveis:** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Thaís de Almeida Miana (Secretária Municipal) e Anisio Costa Castelo Branco (Administrador Judicial da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25/06/21.

**Advogados:** Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Izabelle Paes Omena de Oliveira



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

103 TC-021786.989.21-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Metropolitana de Gestão – AMG.

**Entidades Gerenciadas:** Pronto Socorro Central e Maternidade Municipal "Alice Campos Machado", Hospital Leito "Irmã Anette" – Jd. Vazame e UPA "Zilda Arns" – Santo Eduardo.

**Objeto:** Execução de atividades e serviços de assistência à saúde, definição de metas operacionais, definição dos indicadores de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços, prazo de execução, bem como a sistemática econômico-financeira da gestão na prestação de serviços das unidades, incluindo manutenção predial, equipamentos e profissionais.

**Responsáveis:** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Thaís de Almeida Miana (Secretária Municipal) e Anisio Costa Castelo Branco (Administrador Judicial da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24/09/21.

**Advogados:** Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Isabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar irregulares os Termos Aditivos nºs 3/2021 e 4/2021, assinados em 25/06/2021 e 24/09/2021, respectivamente, em decorrência do Contrato de Gestão nº 22/2019, subscrito entre Prefeitura de Embu das Artes e Associação Metropolitana de Gestão - AMG, vez que inafastável a incidência do Princípio da Acessoriedade, acionando-se, em consequência os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia da decisão: i) conforme solicitação contida no Expediente TC-010365.989.21-9; ii) aos Relatores dos processos TC-023490.989.20-9 e TC-020233.989.19-3 (pendentes de apreciação e referenciados no Ofício emanado pela Polícia Federal, para adoção das providências necessária); e, iii) àqueles dos autos TC-024311.989.20-6 e TC-024661.989.20-2 (que igualmente abrigam ajustes firmados com a mesma Organização Social).

Determinou, por fim, nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

104 TC-009135.989.24-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Contratada:** DGB Engenharia e Construções Ltda.

**Objeto:** Execução das obras de infraestrutura de drenagem e pavimentação, visando à abertura da Avenida Marginal à Rodovia SP-255 Manoel Machado Santana, para acesso à Estrela Galícia e Hyundai Rotem.

**Responsável:** Antonio Adriano Altieri (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19/03/24.

**Advogados:** Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Gabriela Borges Morando Uehara (OAB/SP nº 237.540), Jonas Visentaine Cogo (OAB/SP nº 347.862), Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
(OAB/SP nº 163.188), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923) e Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165).

**Fiscalização atual:** UR-13.

105 TC-013751.989.24-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Contratada:** DGB Engenharia e Construções Ltda.

**Objeto:** Execução das obras de infraestrutura de drenagem e pavimentação, visando à abertura da Avenida Marginal à Rodovia SP-255 Manoel Machado Santana, para acesso à Estrela Galícia e Hyundai Rotem.

**Responsável:** Antonio Adriano Altieri (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14/06/24.

**Advogados:** Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Gabriela Borges Morando Uehara (OAB/SP nº 237.540), Jonas Visentine Cogo (OAB/SP nº 347.862), Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923) e Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165).

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato nº 5632-2022, celebrado entre Prefeitura Municipal de Araraquara e DGB Engenharia e Construções Ltda., sem prejuízo de recomendação à Origem para que, ao rever os cronogramas de execução, elabore-os sempre sobre uma base factível.

Reservou-se, ainda, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-018815.989.22-3, com instrução ainda em curso.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

106 TC-016652.989.24-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ibitinga.

**Contratada:** LGR Construtora Ltda.

**Objeto:** Reforma da Praça Jorge Tibiriçá – Fase 2.

**Responsável:** Cristina Maria Kalil Arantes (Prefeita).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22/07/24.

**Advogada:** Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB/SP nº 126.069).

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2023, firmado entre Prefeitura Municipal de Ibitinga e LGR Construtora Ltda. - EPP.

Reservou-se, ainda, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-010854.989.23-3, com instrução ainda em curso.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

107 TC-020899.989.22-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Diastur Turismo Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Educação Infantil, Fundamental, Especial e EJA, matriculados na Rede Municipal de Ensino para o turno regular e a jornada ampliada em atividades educacionais suplementares.

**Responsável:** Sílvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05/10/22.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), João Gabriel Gomes Pereira (OAB/SP nº 296.798) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

108 TC-009186.989.23-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Diastur Turismo Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Educação Infantil, Fundamental, Especial e EJA, matriculados na Rede Municipal de Ensino para o turno regular e a jornada ampliada em atividades educacionais suplementares.

**Responsável:** Sílvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 15/12/22. Termo Aditivo de 13/04/23.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), João Gabriel Gomes Pereira (OAB/SP nº 296.798) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

109 TC-011358.989.24-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Contratada:** Diastur Turismo Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Educação Infantil, Fundamental, Especial e EJA, matriculados na Rede Municipal de Ensino para o turno regular e a jornada ampliada em atividades educacionais suplementares.

**Responsável:** Sílvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 27/03/24. Termo Aditivo de 03/05/24.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), João Gabriel Gomes Pereira (OAB/SP nº 296.798) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento (SA.201.1 nº 178/2022, SA.201.1 nº 50/2023 e SA.201.1 nº 73/2024), bem como conheceu dos Termos de Apostilamento (nº 103/2022 e nº 13/2024), todos havidos entre Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Diastur Turismo Ltda., sem prejuízo de recomendação à Origem para que, doravante, documente adequadamente todos os elementos que justifiquem a decisão por alterar ou prorrogar seus contratos administrativos.

Reservou-se, ainda, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-018815.989.22-3, com instrução ainda em curso.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

110 TC-006003.989.21-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Dermacor Serviços Técnicos em Saúde Ltda.

**Objeto:** Disponibilização de equipe médica em diversas áreas clínicas, para atendimentos das unidades de saúde do Município – Lotes 2 e 4.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal), Adilson Meireles Costa Júnior (Diretor Municipal), Suzete Souza Franco e Tatiane Zinsly Pereira dos Santos (Gestoras do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Amanda Costa Melone (OAB/SP nº 407.137), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Renato Henrique Giaviti (OAB/SP nº 268.146) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

111 TC-009623.989.22-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Dermacor Serviços Técnicos em Saúde Ltda.

**Objeto:** Disponibilização de equipe médica em diversas áreas clínicas, para atendimentos das unidades de saúde do Município – Lotes 2 e 4.

**Responsáveis:** Suzete Souza Franco e Tatiane Zinsly Pereira dos Santos (Gestoras do Contrato).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento de 28/03/22.

**Advogados:** Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Amanda Costa Melone (OAB/SP nº 407.137), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Renato Henrique Giaviti (OAB/SP nº 268.146) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 15 de outubro de 2024.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

112 TC-025663.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

**Objeto:** Execução de obras complementares do Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso.

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s):** Ana Cristina Kantzos da Silva (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 25/04/19. Valor – R\$5.621.820,95.

**Advogados:** Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Andréa da Silva Nunes (OAB/SP nº 169.131), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Renato Evangelista Romão (OAB/SP nº 346.562), Gabriel Vieira



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

113 TC-025758.989.20-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

**Objeto:** Execução de obras complementares do Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso.

**Responsável:** Ana Cristina Kantzos da Silva (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24/06/19.

**Advogados:** Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Andréa da Silva Nunes (OAB/SP nº 169.131), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Renato Evangelista Romão (OAB/SP nº 346.562), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

114 TC-025761.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Contratada:** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

**Objeto:** Execução de obras complementares do Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso.

**Responsável:** José Mário Stranghetti Clemente (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24/07/20.

**Advogados:** Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Andréa da Silva Nunes (OAB/SP nº 169.131), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Renato Evangelista Romão (OAB/SP nº 346.562), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

115 TC-020036.989.21-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

**Objeto:** Execução de obras complementares do Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso.

**Responsável:** Ricardo Rui Rodrigues Rosa (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/08/21.

**Advogados:** Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Andréa da Silva Nunes (OAB/SP nº 169.131), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Renato Evangelista Romão (OAB/SP nº 346.562), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

116 TC-022424.989.23-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

**Objeto:** Execução de obras complementares do Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso.

**Responsável:** Rogério Watanuki Higashi (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 19/09/23.

**Advogados:** Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Andréa da Silva Nunes (OAB/SP nº 169.131), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Renato Evangelista Romão (OAB/SP nº 346.562), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-2.

117 TC-025842.989.20-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

**Objeto:** Execução de obras complementares do Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso.

**Responsáveis:** Gustavo Henric Costa (Prefeito), Ana Cristina Kantzos da Silva, José Mário Stranghetti Clemente, Ricardo Rui Rodrigues Rosa (Secretários Municipais) e Rogério Watanuki Higashi (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Andréa da Silva Nunes (OAB/SP nº 169.131), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Renato Evangelista Romão (OAB/SP nº 346.562), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, o Contrato dele decorrente e os respectivos Aditivos firmados entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S.A. - PROGUARU, aplicando-se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
à hipótese as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo do conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

Determinou, por fim, cumpridas as demais providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

118 TC-005757.989.21-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

**Contratada:** Spalla Engenharia EIRELI.

**Objeto:** Construção da edificação que abrigará o espaço do empreendedor, escritório compartilhado para profissionais liberais e incubadora de empresas no Parque Empresarial – Polo Digital de Presidente Prudente.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** Rodnei Rena Rodrigues (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 26/02/20. Valor – R\$4.423.984,83.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Ítalo Reno Dias de Oliveira (OAB/SP nº 266.362), Giovanna Branco de Moraes Almeida (OAB/SP nº 444.944), Sílvia Helena Ferreira de Faria Negrão (OAB/SP nº 114.003) e Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509).

**Fiscalização atual:** UR-5.

119 TC-010613.989.21-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

**Contratada:** Spalla Engenharia EIRELI.

**Objeto:** Construção da edificação que abrigará o espaço do empreendedor, escritório compartilhado para profissionais liberais e incubadora de empresas no Parque Empresarial – Polo Digital de Presidente Prudente.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsável:** Paulo Roberto Machado de Vasconcelos (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/10/20.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Ítalo Reno Dias de Oliveira (OAB/SP nº 266.362), Giovanna Branco de Moraes Almeida (OAB/SP nº 444.944), Silvia Helena Ferreira de Faria Negrão (OAB/SP nº 114.003) e Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509).

**Fiscalização atual:** UR-5.

120 TC-005913.989.21-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

**Contratada:** Spalla Engenharia EIRELI.

**Objeto:** Construção da edificação que abrigará o espaço do empreendedor, escritório compartilhado para profissionais liberais e incubadora de empresas no Parque Empresarial – Polo Digital de Presidente Prudente.

**Responsáveis:** Nelson Roberto Bugalho (Prefeito), Rodnei Rena Rodrigues, Paulo Roberto Machado de Vasconcelos e Helton Molina Sapia (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Ítalo Reno Dias de Oliveira (OAB/SP nº 266.362), Giovanna Branco de Moraes Almeida (OAB/SP nº 444.944), Silvia Helena Ferreira de Faria Negrão (OAB/SP nº 114.003) e Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509).

**Fiscalização atual:** UR-5.

121 TC-017618.989.21-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

**Contratada:** Spalla Engenharia EIRELI.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Construção da edificação que abrigará o espaço do empreendedor, escritório compartilhado para profissionais liberais e incubadora de empresas no Parque Empresarial – Polo Digital de Presidente Prudente.

**Responsável:** Helton Molina Sapia (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão de 05/03/21.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Ítalo Reno Dias de Oliveira (OAB/SP nº 266.362), Giovanna Branco de Moraes Almeida (OAB/SP nº 444.944), Sílvia Helena Ferreira de Faria Negrão (OAB/SP nº 114.003) e Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509).

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 11/2019, o Contrato nº 83/2020, o 1º Termo Aditivo e a Execução Contratual, todos afetos à relação lavrada entre Prefeitura de Presidente Prudente e Spalla Engenharia Eireli, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Decidiu, ainda, conhecer da Rescisão Unilateral do Contrato.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

122 TC-011357.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Organização Social Beneficiária:** Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Desporto Não Profissional de Alto Rendimento de São José dos Campos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Felício Ramuth (Prefeito), Paulo Sávio Rabelo da Silva (Secretário Municipal) e Dalvi Rosa Moreira (Diretora-Executiva da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$4.492.287,77.

**Advogados:** Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luzia Rodrigues David (OAB/SP nº 285.290), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Gabriela Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a comprovação dos gastos no importe de R\$ 4.492.287,77 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), referente ao numerário confiado ao Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Desporto não Profissional de Alto Rendimento de São José dos Campos pela Prefeitura de São José dos Campos no exercício de 2018, conferindo-se quitação aos responsáveis.

123 TC-012821.989.18-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Aguai.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Civitas de Desenvolvimento Humano – ICDH.

**Entidades Gerenciadas:** Pronto Socorro Municipal/Unidade de Pronto Atendimento, Centro de Especialidades e Estratégia Saúde da Família/Atenção Básica.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** José Alexandre Pereira de Araújo (Prefeito), Silvia Maria Rodrigues Teixeira Valota (Secretária Municipal), Roberto Carlos Borin (Secretário Municipal Interino), André Luis Ulrich (Presidente do ICDH), Vanessa Cristina Muller (Vice-Presidente e Secretária do ICDH) e Rodrigo Reis Cirino (Diretor do ICDH).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$2.267.258,42.

**Advogados:** Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152), André Leonardo de Carvalho Zaithammer (OAB/PR nº 72.944) e Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari

**Fiscalização atual:** UR-19.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

124 TC-015991.989.19-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Organização Social Beneficiária:** Organização Social Saúde Revolução – OSS Revolução.

**Entidade Gerenciada:** Programa Estratégia Saúde da Família.

**Responsáveis:** Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Sandra Lúcia Furquim de Campos, Andréa Pinheiro Lima (Secretárias Municipais) e Clésio Luiz Machado da Silva (Conselheiro-Secretário da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$1.710.373,86.

**Advogados:** Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nídia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Elaine Cristina Corrêa (OAB/SP nº 262.994) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregular a prestação de contas do numerário transferido em 2017 pela Prefeitura de Cubatão à Organização Social Saúde Humanização Brasil, acionando-se, via de consequência, os comandos dos incisos XV e XXVII do mesmo dispositivo legal.

Decidiu, outrossim, a teor do disposto no artigo 103 da mencionada Lei, condenar a Organização Social à restituição integral dos valores a ela repassados no exercício (R\$ 1.710.373,86), devidamente corrigidos, suspendendo-a de receber novos aportes de recursos públicos até a regularização da situação.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, incisos II, III e V, da Lei Orgânica TCESP, aplicar multa de 500 (quinhentas) Ufesps ao Conselheiro Secretário da Entidade, Senhor Clésio Luiz Machado da Silva.

Determinou, ademais, ato contínuo à certificação do trânsito em julgado, a notificação pessoal do(a) atual Prefeito(a) do Município de Cubatão, nos termos e na ordem estabelecida no artigo 91 da referida Lei, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe sobre a efetiva restituição dos valores ao erário, nas condições determinadas no presente "decisum" ou, persistindo o débito, se havidas providências para a instrumentalização das medidas judiciais cabíveis, ressaltando, de antemão, que a inércia injustificada poderá ensejar aplicação da pena de multa prevista no artigo 104 da aludida legislação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, também, tendo em vista informação de que o ajuste conta com recursos de origem federal, o encaminhamento de cópia da presente decisão ao Tribunal de Contas da União, para ciência.

Determinou, por fim, constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo a ser providenciado porquanto exaurida a competência desta Corte de Contas, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

125 TC-018676.989.18-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – ABEDESC.

**Entidade Gerenciada:** Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Fábio Brasil do Carmo Zacura".

**Responsáveis:** Otacílio Parras Assis (Prefeito), Diego Henrique Singolani Costa (Secretário Municipal) e Sueli Yamagami Vieira (Diretora-Presidente da ABEDESC).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$3.589.224,66.

**Advogados:** Renata Maria Gomes Rosa (OAB/SP nº 187.908), Araí de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Yasmim Zanuto Leopoldino (OAB/SP nº 441.367), Gabrielle Aparecida Silva (OAB/SP nº 471.384) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-4.

126 TC-017536.989.19-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – ABEDESC.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Entidade Gerenciada:** Unidade de Pronto Atendimento – UPA – "Dr. Fábio Augusto do Carmo Zacura".

**Responsáveis:** Otacílio Parras Assis (Prefeito), Diego Henrique Singolani Costa (Secretário Municipal) e Sueli Yamagami Vieira (Diretora-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$3.915.558,21.

**Advogados:** Renata Maria Gomes Rosa (OAB/SP nº 187.908), Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Yasmim Zanuto Leopoldino (OAB/SP nº 441.367) e Gabrielle Aparecida Silva (OAB/SP nº 471.384).

**Fiscalização atual:** UR-4.

127 TC-007807.989.20-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – ABEDESC.

**Entidade Gerenciada:** Unidade de Pronto Atendimento – UPA – "Dr. Fábio Augusto do Carmo Zacura".

**Responsáveis:** Otacílio Parras Assis (Prefeito), Diego Henrique Singolani Costa (Secretário Municipal) e Sueli Yamagami Vieira (Diretora-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$4.161.923,98.

**Advogada:** Renata Maria Gomes Rosa (OAB/SP nº 187.908).

**Fiscalização atual:** UR-4.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 15 de outubro de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

128 TC-004741.989.23-0

**Câmara Municipal:** Guararema.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Vanessa Martins dos Santos.

**Advogada:** Marília de Siqueira Campos (OAB/SP nº 372.255).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Mesa da Câmara Municipal de Guararema, relativas ao exercício de 2023, conferindo quitação à Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas à Origem.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

129 TC-004865.989.23-0

**Câmara Municipal:** Piacatu.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Cleodemar José Genova.

**Advogados:** Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Ricardo Martinez (OAB/SP nº 283.131).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Mesa da Câmara Municipal de Piacatu,





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** relativas ao exercício de 2023, conferindo-se quitação ao Responsável, consoante disposto no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

130 TC-004141.989.22-8

**Prefeitura Municipal:** Ipeúna.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Diego Heron Pinheiro.

**Advogados:** Bruno Augusto Monteiro (OAB/SP nº 431.160), Luiz Carlos Miguel Lima (OAB/SP nº 432.956) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Ipeúna, relativas ao exercício de 2022, sem embargo de determinação, advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, para que seja noticiada a falta de AVCB nas unidades sob gestão da Prefeitura, tendo em vista ofensa a Lei Complementar nº 1.257/2015 e ao DE nº 63.911/2018.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

131 TC-004306.989.22-9

**Prefeitura Municipal:** Espírito Santo do Pinhal.

**Exercício:** 2022.

**Prefeita:** Cristina do Carmo Brandão Bueno Domingues.

**Advogados:** João Batista Costa (OAB/SP nº 108.200) e Fabiano Andrade de Souza (OAB/SP nº 248.116).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeita de Espírito Santo do Pinhal, relativas ao exercício de 2022, sem embargo de determinação, advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, para que seja noticiada a falta de AVCB nas unidades mencionadas no laudo de fiscalização (em ofensa a Lei Complementar nº 1.257/2015 e ao DE nº 63.911/2018).

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

132 TC-003923.989.22-2

**Prefeitura Municipal:** Monções.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Valtolino Valdir Maria Alves.

**Advogada:** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.



28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Fiscalização atual: UR-1.**

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Monções, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional desta Corte de Contas.

Apregoada a Doutora Ana Luisa Bueno Domingues, advogada, para a sustentação oral do item 133. Presente S. Sa., por videoconferência, passou-se ao relato do processo.

133 TC-004036.989.22-6

**Prefeitura Municipal:** Santo Antônio do Jardim.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Osvaldo Moreira.

**Advogados:** Pedro Alves dos Santos (OAB/SP nº 65.539) e Ana Luisa Bueno Domingues (OAB/SP nº 300.212).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual: UR-19.**

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Santo Antônio do Jardim, relativas ao exercício de 2022, com as



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional desta Corte de Contas.

134 TC-003822.989.22-4

**Prefeitura Municipal:** Dourado.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Gino José Torrezan.

**Advogados:** Rita de Cássia Gomes de Oliveira (OAB/SP nº 199.475), André Luiz Mirandola (OAB/SP nº 333.721) e Débora Magri (OAB/SP nº 405.279).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Dourado, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo de determinação, advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

135 TC-004369.989.22-3

**Prefeitura Municipal:** Suzano.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323) e Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Suzano, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo de determinação, advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

136 TC-003931.989.22-2

**Prefeitura Municipal:** Nazaré Paulista.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Candido Murilo Pinheiro Ramos.

**Advogados:** Adélcio Trajano Filho (OAB/SP nº 163.355) e Ivando César Furlan (OAB/SP nº 238.658).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 15 de outubro de 2024.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Antonio Roque Citadini**

**Dimas Ramalho**

**Marco Aurélio Bertaiolli**

**Thiago Pinheiro Lima**

**Patrícia Ulson Pizarro Werner**